



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

EMENDA Nº ____ / 2025

Apresentação: 28/10/2025 09:22:21.703 - PL261424
ESB 1:67/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

*Emenda Aditiva ao PNE, referente ao
Artigo 20 do Substitutivo ao Projeto de
Lei.*

O art. 20 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20. A ação de assistência técnica e financeira entre os entes federativos observará as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas dos planos de educação.

Parágrafo único. Ato do Ministério da Educação, instituirá e disciplinará o marco referencial de equidade na educação, com a finalidade de dar cumprimento, em especial, aos arts. 206, 208 e 211 da Constituição Federal e de orientar a assistência técnica e financeira entre os entes federativos, no âmbito do regime de colaboração, assegurando a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.”



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254957501800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



* C D 2 2 5 4 9 5 7 5 0 1 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A emenda aperfeiçoa o **art. 20** proposto pelo substitutivo do relator ao conferir caráter vinculante à atuação federativa: determina que o MEC instituirá e disciplinará o **Marco Referencial de Equidade na Educação**, convertendo princípios constitucionais em critérios e balizas operacionais para a assistência técnica e financeira. Fundamenta-se, assim, nos arts. **206** (especialmente a igualdade de condições de acesso e permanência, a gestão democrática e o piso do magistério), **208** (educação obrigatória, dever estatal e gratuidade ativa), **211**, caput e § 1º (regime de colaboração e função redistributiva e supletiva da União), e **214** (diretrizes do PNE). Reforça, ainda, os princípios do **art. 37** (legalidade, impensoalidade, publicidade e eficiência), reduzindo a discricionariedade e ampliando a segurança jurídica e o controle social.

Na ausência desses critérios e balizas explícitos, o referido **Marco de Equidade** não será capaz de definir prioridades objetivas e justas — públicos e territórios em maior vulnerabilidade, por exemplo —, estabelecer padrão mínimo de qualidade e prever mecanismos de monitoramento, de modo a garantir que a cooperação federativa **equalize oportunidades** e observe as metas e estratégias do **PNE 2026–2036**. Ao substituir o genérico “disporá sobre” por “instituirá e disciplinará”, a emenda alinha a política de assistência ao desenho constitucional, harmoniza a execução das metas decenais e previne a pulverização de esforços e recursos, assegurando **acesso, permanência e ensino-aprendizagem com qualidade** em todo o território nacional.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2025

Pedro Uczai

Deputado Federal (PT/SC)

Apresentação: 28/10/2025 09:22:21.703 - PL261424
ESB 1:67/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 261424

ESB n.1167/2025

